LEI Nº 1817, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre o direito dos estudantes ao pagamento de meia entrada em eventos culturais e esportivos e determina providências correlatas".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino o direito ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas exibidoras de espetáculos cinematográficos, teatrais, eventos musicais e circenses e outros de natureza esportiva realizados no Município de Barrinha.

Parágrafo Único – São beneficiários desta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Para efeitos do cumprimento desta Lei, o estudante deverá apresentar, no controle de entrada dos espetáculos e eventos, o documento de identificação estudantil, expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a qual pertença.

Artigo 3º - No caso de pecos promocionais, fica também assegurado o direito ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa na forma de multa no valor de R$50,00 (cinqüenta reais), a ser aplicada em dobro do caso de reincidência.

Parágrafo Único – Cabe aos agentes públicos vinculados ao setor competente da Prefeitura Municipal a fiscalização do disposto nesta Lei, por si ou mediante denúncia comprovada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, aos 30 de Junho de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -